



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE

Praça da Independência, s/nº – Fone(091)3731-1286

CEP:68.780-000 – Vigia de Nazaré – Pará – Brasil

CNPJ.05.351.606/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 019/005 de 07 de dezembro de 2005.

Fixa o valor da Diária para os Servidores Municipais do Município de Vigia e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vigia, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o valor da Diária concedida aos Servidores Municipais de Vigia, que a serviço do Poder Executivo se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outro Município ou para fora do Estado do Pará, fará jus à diária, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo 1º - Além dos serviços de rotina, estarão os Servidores Municipais a serviço do Município, quando se afastarem de sua Sede para participarem de Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros e Congressos.

Art. 2º - Fica fixado para vigorar a partir da data de sua promulgação da presente Lei, o valor da Diária dos Servidores Municipais, na forma abaixo especificada;

I – O Valor da Diária concedida por dia de afastamento, será de:

a)- Nível Superior, valor: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

b)- Nível Médio e/ou elementar, valor R\$-50,00 (Cinquenta Reais), para dentro do Estado.

II – Para as viagens interestaduais serão acrescidos em 100% (cem por cento), sobre o valor da diária fixada, além do pagamentos de transportes para locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE

Praça da Independência, s/nº – Fone(091)3731-1286
CEP:68.780-000 – Vigia de Nazaré – Pará – Brasil
CNPJ.05.351.606/0001-95

Parágrafo 1º - O valor das diárias fixadas no caput deste artigo, serão pagos em parcela única e obedecerão aos disposto no art. 29, VI e 29, A, da Constituição Federal e demais normas atinentes à matéria.

Art. 3º - As Diárias poderão ser pagas por ato específico, assegurada a revisão geral e anual, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, em Vigia de Nazaré,
07 de dezembro de 2005.


Marlene Macêdo Paiva de Vasconcelos
Prefeita Municipal


Márcio T. Vale dos Reis
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
Interino

Registrada a presente Leis às fls 199 do livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

Semaf: 07 / 12 / 05

Certifico que no dia 07 / 12 / 05, eu Márcio Tadeu Vale dos Reis, Secretario Municipal de Administração – Interino, autorizei a publicação da presente Lei, no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.